

h

ESTATUTOS ACTUALIZADOS

(Aprovados em Assembleia Geral de 28 de março de 2018)

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJECTO, ACTIVIDADES, DURAÇÃO E ÂMBITO GEOGRÁFICO

ARTIGO PRIMEIRO

(DENOMINAÇÃO)

A Associação é uma instituição particular de solidariedade social, entidade sem finalidade lucrativa, adopta a denominação "ENCONTRARSE - ASSOCIAÇÃO PARA A PROMOÇÃO DA SAÚDE MENTAL" e rege-se pelas normas legais aplicáveis e por estes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(SEDE E ÂMBITO GEOGRÁFICO)

Um. A Associação tem a sua sede na Rua Professor Melo Adrião, nº 106, no Centro Paroquial de Aldoar, freguesia de Aldoar, concelho do Porto, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação onde for julgado conveniente para a prossecução dos seus fins, mediante deliberação dos associados.

Dois. A Associação desenvolverá a sua actividade em todo o território nacional, com especial incidência na região norte.

ARTIGO TERCEIRO

(OBJECTO)

O objecto da Associação consiste no apoio, formação, intervenção, avaliação e investigação no domínio da saúde mental e da reabilitação psicossocial das pessoas com perturbação mental.

ARTIGO QUARTO

(ACTIVIDADES)

Para execução do seu objecto, a Associação desenvolverá as seguintes actividades:

- a) implementação de uma diversidade de respostas, incluindo fóruns sócio-ocupacionais, unidades de vida protegida, unidades de vida autónoma, unidades de vida apoiada, entre outras, a disponibilizar em serviços baseados na comunidade e que façam face às múltiplas necessidades de intervenção psicossocial das pessoas afectadas, directa ou indirectamente, por perturbação mental.
- b) elaboração, implementação e avaliação de iniciativas de sensibilização, divulgação e formação na área da saúde mental e doença mental, no sentido de informar a

- população geral e formar técnicos especializados;
- c) desenvolvimento de projectos de investigação capazes de servir de base à comunidade científica e técnica para o estabelecimento de um conjunto de "boas práticas" no domínio da reabilitação psicossocial da pessoa com doença mental;
- d) desenvolvimento de acções conjuntas e parcerias com outras entidades públicas ou privadas, com vista ao aproveitamento de sinergias que possibilite a rentabilização de recursos, a optimização de estratégias e o fortalecimento da rede de cuidados no domínio da doença mental.

ARTIGO QUINTO

(DURAÇÃO)

A Associação durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES

ARTIGO SEXTO

(ASSOCIADOS)

Um. Podem ser associados todas as pessoas individuais, maiores de 18 anos, ou colectivas que aceitem os estatutos e os regulamentos internos, se existirem, e que subscrevam a competente proposta de admissão.

Dois. As propostas de admissão serão apresentadas por dois associados e submetidas à aprovação da Direcção da Associação.

Três. Da admissão ou não de um candidato poderá qualquer associado reclamar para a Assembleia Geral, que apreciará os fundamentos respectivos e decidirá quanto à procedência daquela.

Quatro. A qualidade de associado não é transmissível quer por acto entre vivos quer por sucessão.

ARTIGO SÉTIMO

(CATEGORIAS DE ASSOCIADOS)

Um. São associados fundadores as pessoas individuais ou colectivas que intervenham na constituição da Associação e as que sejam admitidas como associados até trinta dias após o acto de constituição da Associação.

Dois. São associados efectivos as pessoas individuais ou colectivas que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação e que se obriguem ao pagamento da jóia e quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia Geral.

Três. São associados honorários as pessoas individuais ou colectivas que, através de

h

serviços ou donativos de valor superior a dois mil e quinhentos euros, contribuam de forma relevante para a realização dos fins da Associação, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(DIREITOS)

Um: São direitos dos associados:

- a) participar nas actividades da Associação;
- b) eleger e ser eleito membro de órgãos da Associação;
- c) tomar parte nas Assembleias Gerais e exercer o direito de voto;
- d) requerer a convocação da Assembleia Geral da Associação, nos termos do Artigo Décimo Quarto dos estatutos, e nela apresentar as propostas que entenderem;
- e) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com antecedência mínima de 30 dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo;

Dois: Exercício dos direitos dos associados.

- a) os associados só podem exercer os direitos referidos nas alíneas a), b), c) e d), do número anterior se tiverem em dia o pagamento das suas quotas;
- b) os associados que tenham sido admitidos há pelo menos 12 meses não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do número anterior, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral mas sem direito de voto.

ARTIGO NONO

(DEVERES)

Um. Os associados fundadores e efectivos obrigam-se ao pagamento de uma quota cujos montante e data de pagamento são fixados anualmente pela Assembleia Geral.

Dois. Os associados honorários ficarão isentos do pagamento de quota durante os dois anos seguintes ao reconhecimento da sua qualidade de associado honorário.

Três. Os associados que não sejam associados fundadores deverão, na data da sua admissão, pagar uma jóia cujo montante é fixado anualmente pela Assembleia Geral

Quatro. São ainda deveres dos associados:

- a) apoiar o desenvolvimento das actividades da Associação, com vista à prossecução do seu objecto;
- b) cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos e as decisões dos órgãos competentes;
- c) comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- d) desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

h

ARTIGO DÉCIMO
(RENÚNCIA)

Os associados têm o direito de renunciar a essa qualidade a qualquer momento, por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, desde que satisfaçam as suas dívidas para com a Associação até à data da renúncia.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(EXCLUSÃO, SUSPENSÃO E EXERCÍCIO DE DIREITOS)

Um. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no Artigo Nono, ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão de direitos até 30 dias;
- c) Exclusão.

Dois. Serão excluídos da Associação os associados que, por actos dolosos, tenham prejudicado materialmente a Associação.

Três. A aplicação das sanções previstas nas alíneas a) e b) do número anterior é da competência da Direcção.

Quatro. A exclusão de um associado é uma sanção cuja aplicação é da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

Cinco. A aplicação das sanções previstas nas alíneas a), b) e c) do número quatro do Artigo Décimo só se efectivarão mediante audiência obrigatória e possibilidade de exercício de contraditório do associado.

Seis. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Sete. Não são elegíveis para os órgãos sociais os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos directivos da Associação ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido julgados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

Oito. Perdem a qualidade de associado:

- a) os que renunciarem a essa qualidade;
- b) os que deixarem de pagar as suas quotas por período igual ou superior a 3 meses;
- c) os que forem demitidos nos termos da alínea c) do número quatro deste Artigo.

Nove. No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se excluído o sócio que tenha sido notificado pela Direcção para efectuar o pagamento das quotas em atraso e não o faça no prazo de 30 dias.

h

Dez. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem embargo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

CAPÍTULO III
ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS
ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO
(ÓRGÃOS)

Um. São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) A Comissão de Acompanhamento.

Dois. A duração do mandato dos órgãos sociais é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada quadriénio. Três. Os titulares dos órgãos da Associação assegurarão os cargos desempenhados até designação dos novos membros.

Quatro. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o presidente da mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.

Cinco. Quando a eleição tenha sido efectuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no número quatro ou no prazo de 30 dias após a eleição, mas, neste caso, e para os efeitos do disposto no número três, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.

Seis. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos órgãos sociais.

Sete. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse terá lugar nos 30 dias seguintes à eleição.

Oito. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Nove. O Presidente da Direcção apenas pode ser eleito consecutivamente para três mandatos.

Dez. Não é permitido aos membros dos órgãos sociais o desempenho simultâneo de

mais de um cargo na mesma Associação.

Onze. Os órgãos sociais são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

Doze. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

Treze. As votações respeitantes às eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Catorze Os membros dos órgãos sociais não se podem abster de votar nas reuniões em que estiverem presentes e são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas e irregularidades cometidas no exercício do mandato.

Quinze. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato se:

- a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

Dezasseis. Os membros dos órgãos sociais não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes ou equiparados.

Dezassete. Os membros dos órgãos sociais não podem contratar directa ou indirectamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.

Dezoito. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões do respectivo órgão social.

Dezanove. Os associados podem fazer-se representar por outro associado nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparecimento à reunião, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, com a assinatura notarialmente reconhecida presencialmente nos termos legais ou assinada e acompanhada com fotocópia do documento de identificação, mas cada associado não poderá representar mais do que 1 (um) outro associado.

Vinte. Não é admitido o voto por correspondência. Vinte e um. Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitarem a reuniões da Assembleia Geral, pelos

membros da respectiva mesa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(ASSEMBLEIA GERAL)

Um. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados admitidos há, pelo menos 6 meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

Dois. Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger e destituir os membros da Direcção, da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- b) aprovar as contas anuais apresentadas pela Direcção;
- c) apreciar e votar o orçamento e o plano de actividades para o exercício do ano seguinte;
- d) funcionar como instância de recurso das decisões de recusa de admissão de associados e deliberar sobre as propostas da Direcção para exclusão de associados;
- e) decidir sobre o seu próprio funcionamento, forma de deliberar e método de proceder às eleições dos outros órgãos sociais;
- f) estabelecer o pagamento de quotas pelos associados e respectivo montante;
- g) deliberar sobre a alteração de estatutos;
- h) deliberar sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- i) deliberar sobre a autorização para a Associação demandar os membros da Direcção por factos praticados no exercício do cargo;
- j) tudo o mais que a lei ou os presentes estatutos não atribuam aos outros órgãos da Associação;
- k) deliberar sobre aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- l) deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respectivos bens;
- m) aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(CONVOCAÇÃO)

Um. As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.

Dois. A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária:

- a) No final de cada mandato, até final do mês de Dezembro, para a eleição dos titulares

dos órgãos sociais;

- b) Até 31 de Março de cada ano, para aprovação do relatório e contas do exercício do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
- c) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de acção e do orçamento para o ano seguinte, bem como do parecer do Conselho Fiscal..

Três. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por sua iniciativa, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, dez por cento dos associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

Quatro. A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa ou seu substituto.

Cinco. A convocatória é afixada na sede da Associação e também é feita pessoalmente, por meio de aviso postal ou correio electrónico, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Seis. Independentemente das convocatórias, é dada publicidade à realização das Assembleias Gerais nas edições da Associação, se as houver, no sítio institucional da Associação e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da Associação.

Sete. Logo que a convocatória seja expedida para os associados, os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos estarão disponíveis para consulta na sede da Associação e no seu sítio institucional.

Oito. A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária deve ser efectuada, de modo a que, respeitando a antecedência prevista no número quatro, a reunião se realize no prazo máximo 30 dias contados da recepção do respectivo pedido ou do requerimento.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(FUNCIONAMENTO)

Um. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto ou trinta minutos depois, com qualquer número de presentes.

Dois. Na falta ou impedimento de qualquer membro da mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Três. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos

associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Quatro. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

Cinco. As deliberações sobre matérias constantes das alíneas g) h), i) e m) do Artigo Décimo Terceiro só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos, dois terços dos votos expressos.

Seis. No caso da alínea h) do Artigo Décimo Terceiro a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos órgãos estatutários se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Sete. Sem prejuízo do disposto no número seguinte são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.

Oito. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de acção civil ou penal contra os membros dos órgãos estatutários pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e dois secretários.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(DIRECÇÃO)

Um. A Direcção é composta por três membros, dos quais um é o presidente, um é o tesoureiro e um é vogal, eleitos pela Assembleia Geral de entre os associados.

Dois. A Direcção deverá reunir mensalmente.

Três. A Direcção só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

Quatro. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(CONVOCATÓRIA)

A Direcção é convocada pelo respectivo presidente, com a antecedência mínima de três dias, por meio de avisos convocatórios escritos.

4

ARTIGO DÉCIMO NONO
(COMPETÊNCIA DA DIRECÇÃO)

Um. A Direcção tem os mais amplos poderes de gestão e de representação da Associação, cabendo-lhe praticar ou promover todos os actos tendentes à realização do objecto daquela.

Dois. Cumpre, assim, designadamente, à Direcção:

- a) dar execução às deliberações da Assembleia Geral;
- b) criar e organizar todos os serviços, nomeando e exonerando o respectivo pessoal;
- c) assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei.
- d) propor à Assembleia-Geral as actualizações das quotas;
- e) representar a Associação em juízo e fora dele;
- f) elaborar o relatório e as contas da Associação;
- g) elaborar o plano de actividades anual.

ARTIGO VIGÉSIMO
(VINCULAÇÃO)

Um. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro da Direcção.

Dois. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente e tesoureiro.

Três. Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO
(CONSELHO FISCAL)

Um. O Conselho Fiscal é composto por três associados, sendo um Presidente e os restantes vogais, devendo reunir trimestralmente.

Dois. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e a fiscalização da Associação, podendo efectuar as recomendações que entender adequadas aos restantes órgãos com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, designadamente:

- a) Fiscalizar a Direcção, podendo consultar a documentação necessária;

- L
- b) Emitir parecer sobre o relatório e as contas do exercício, bem como sobre o programa de acção e orçamento do ano seguinte;
 - c) Emitir parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
 - d) Assistir ou fazer-se representar nas reuniões da Direcção, sempre que para tal for convidado pelo Presidente deste órgão.

Três. O Conselho Fiscal é convocado pelo respectivo presidente, com a antecedência mínima de sete dias, por meio de avisos convocatórios escritos.

Quatro. O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

Cinco. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO **(COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO)**

Um. A Comissão de Acompanhamento é constituída por personalidades de reconhecido mérito e experiência em ciência e tecnologia e/ou em cooperação internacional.

Dois. A Comissão de Acompanhamento é um órgão de apoio da Associação e consultivo da Direcção.

Três. A Comissão de Acompanhamento é constituída por um máximo de seis membros, convidados pela Direcção, após discussão de propostas pela Assembleia Geral.

Quatro. A Comissão de Acompanhamento tem competência para emitir pareceres sobre a actividade da Associação com base em relatórios anuais apresentados pela Direcção e entrevistas solicitadas a qualquer associado da Associação.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO **(RECEITAS)**

Um. Constituem receitas da Associação:

- a) O produto das jóias e quotas pagas pelos associados;
- b) Os juros e rendimentos dos seus bens;
- c) Quaisquer outros benefícios, donativos, contribuições, remunerações, subsídios ou produtos de serviços facultados pela Associação;
- d) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- e) As participações dos utentes.

Dois. Todos os fundos angariados pela Associação dedicam-se única e exclusivamente ao exercício de actividades que concorram para a consecução do seu objecto.

Três. Não é permitida em circunstância alguma a distribuição de fundos da Associação pelos seus associados.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(DESTINO DOS BENS NO CASO DE EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO)

Um. Extinta a Associação, se existirem bens que lhe tenham sido doados ou deixados com qualquer encargo ou que estejam afectados a um certo fim, o tribunal, a requerimento do Ministério Público, dos liquidatários, de qualquer associado ou interessado, ou ainda de herdeiros do doador ou do autor da deixa testamentária, atribuí-los-á, com o mesmo encargo ou afectação, a outra pessoa colectiva.

Dois. Os bens não abrangidos pelo número anterior têm o destino que lhes for fixado por deliberação dos associados, sem prejuízo do disposto em leis especiais; na falta de deliberação ou de lei especial, o tribunal, a requerimento do Ministério Público, dos liquidatários, ou de qualquer associado ou interessado, determinará que sejam atribuídos a outra pessoa colectiva ou ao Estado, assegurando, tanto quanto possível, a realização dos fins da Associação.